

Diário do Legislativo de 20/07/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 56ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/7/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise, Domingos Sávio, Welinton Prado, Edson Rezende e Laudelino Augusto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos Deputados Laudelino Augusto e Antônio Genaro; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 638/2006 (encaminha o Expediente que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Cerâmica dos Montes Ltda. o imóvel que especifica), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.509 a 3.517/2006 - Requerimentos nºs 6.772 a 6.780/2006 - Requerimento do Deputado Miguel Martini - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Carlos Gomes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Projeto de Resolução nº 3.155/2006, do Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 e dos Projetos de Lei nºs 871, 1.152 e 1.330/2003, 1.836, 1.940 e 1.941/2004 e 2.363, 2.399 e 2.912/2005, 2.915, 2.949, 3.068, 3.139, 3.188, 3.253 e 3.280, 3.333, 3.350, 3.351, 3.352 e 3.391/2006 e 3.055/2006; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.293/2006; encerramento da discussão; discurso do Deputado Sebastião Helvécio; aprovação - Palavras do Sr. Presidente; homenagem póstuma - Declarações de voto - Questão de ordem - Declaração de voto - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Ivair Nogueira - Jayr Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Welinton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h1min., a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Laudelino Augusto.

O Deputado Laudelino Augusto - Sr. Presidente, pela manhã, quando houve a votação da LDO, solicitei que constasse em ata o meu voto contrário, e não pude ouvir se, de fato, constou. Argumentei que era um voto simbólico, uma vez que o atropelo e outros motivos impediram que fossem acolhidas duzentas e tantas emendas do chamado bloco de Oposição, nome que não aceitamos, pois o nosso bloco quer o bem de Minas Gerais - sempre quis e vai querer.

Para que não houvesse unanimidade, mesmo sabendo que o projeto passaria, dei o meu voto simbólico. Isso é importante. Assim, damos uma resposta às pessoas que participaram das diversas audiências, seminários e fóruns e das reuniões da Comissão de Participação Popular e deram sugestões para a LDO, que não foram acolhidas nem valorizadas. A Secretaria de Estado nem sequer participou da reunião. Em nome dessas pessoas que, como nós, ficaram aborrecidas, pois a democracia participativa perde com isso, votamos contrariamente e gostaríamos que o nosso voto constasse na ata. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Genaro.

O Deputado Antônio Genaro - Se estiver fora de ordem, o senhor, por favor, corrija-me ou casse a minha palavra.

Na reunião da manhã, o Deputado Laudelino Augusto fez veementemente a seguinte menção: "Afim de contas, ganhamos para estar aqui e trabalhar!". Quero dizer ao Deputado que também é trabalho do parlamentar estar nas bases, na cidade onde mora, no gabinete e visitar os seus eleitores para saber o que acontece. Não necessariamente, por estar ausente aqui, o Deputado está sem trabalhar.

Trabalho o tempo todo, o que não significa que fico aqui 100% do meu tempo, pois posso fazê-lo em 20% dele. Estou dizendo isso porque estou cansado de ouvir dizer que trabalhar é estar aqui. Realmente é estar aqui e votar, mas também é estar na cidade e verificar como vão seus eleitores, sua cidade, seu bairro. Estou cansado de ouvir essa conversa de que só trabalha quem está aqui.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Laudelino Augusto que constou em ata o seu voto e solicita ao Sr. Secretário que leia o trecho onde se destacou o voto contrário de V. Exa.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Lê:)

"Nesse passo, é submetido à votação e aprovado o projeto salvo emendas, subemendas e destaques, quando suscita questão de ordem o Deputado Laudelino Augusto". Não é descrita toda a sua fala, mas foi citada a sua questão de ordem.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Laudelino Augusto que, na ata que será publicada em minúcias, está explícito o voto contrário de V. Exa. Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 638/2006*

Belo Horizonte, 14 de julho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o expediente que autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Cerâmica dos Montes Ltda. o imóvel que especifica.

Atendendo à determinação constitucional e por considerar pertinentes as razões aduzidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, submeto aos Nobres Deputados, o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado."

Belo Horizonte, 3 de julho de 2006.

Senhor Procurador,

O Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, cumprindo o artigo 10, § 1º, da Lei nº 11.020, de 08/01/1993, e Lei nº 13.468, de 17/01/2000, que criou o ITER, vem solicitar de V. Exa. que encaminhe Mensagem a Egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

pedindo aprovação para a concessão de terra devoluta a Empresa Cerâmica dos Montes LTDA., Fazenda Capão, Município de Santo Antônio do Retiro, com área de 266,2244ha, para que, após cumpridos todos os procedimentos legais exigidos, possa a Assembléia do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XXXIV, da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 34, de 08 de julho de 1998, aprovar a alienação da terra devoluta citada através de Resolução, para que, em consequência, seja expedido o título por esse Instituto.

Atenciosamente,

Divaldo Meireles de Melo, Diretor Fundiário.

Exmo. Sr. Procurador

Dr. Aloísio Rodrigues Tanure

DD. Consultor-Chefe - ATL

Assessoria Técnica Legislativa

Advocacia-Geral do Estado

Belo Horizonte - MG

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Silval Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, encaminhando a Resolução nº 545, pela apresentação de proposta de emenda à Constituição para melhor repartição tributária aos Municípios.

Do Sr. Wellington Salgado, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.470/2006, da Deputada Ana Maria Resende.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.622/2006, do Deputado Fahim Sawan, e encaminhando a estimativa das receitas relativas à Pasta para o exercício de 2007, bem como o demonstrativo da receita corrente líquida.

Do Sr. Ibrahim Abi-Ackel, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.692/2006, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. José Antônio Prates, Prefeito Municipal de Salinas, encaminhando relatório das realizações da administração no período de um ano e meio de governo.

Do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.531/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da Uemg, agradecendo o apoio recebido durante seu mandato, que ora se encerra. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça referentes a projetos em tramitação. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 3.383, 3.398, 3.412, 3.413, 3.433 e 3.436/2006.)

Do Sr. Herbert Borges Paes de Barros, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Substituto, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, comunicando a assinatura de termo aditivo a convênio entre esse órgão e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes (5), encaminhando cópia de convênios celebrados com Municípios do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Assessor Especial do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.640/2006, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando da liberação de recursos para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do BDMG, informando da posição atualizada dos recursos do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura do Estado de Minas Gerais - Novo Somma. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Manoel Tolomei Moletta, Secretário da Comissão Jurídica Interamericana da OEA, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.666/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Lourival Magalhães, Secretário Particular do Governador da Bahia, acusando o recebimento do Ofício nº 1.409/2006/SGM com cópia do manifesto Grito das Mulheres e Homens Vazanteiros.

Do Sr. Roberto Simões, Presidente da Faemg, encaminhando cópia do documento "Inclusão das Regiões do Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais na Área de Abrangência do Fundo Constitucional do Centro Oeste". (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Adolfo Garrido, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG, encaminhando a Carta de Aracaju, elaborada durante o III Encontro Anual da Fasderbra. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Nadja Havt Bindá, Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação da Funai (2), prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Participação Popular encaminhado por meio do Ofício nº 1.023/2006/SGM e ao Requerimento nº 6.499/2006, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marilson Santana, Diretor do Departamento de Política da Educação Superior Substituto, prestando informações sobre o Requerimento nº 6.586/2006, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Fernando Rodrigues de Bairros, Presidente da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, encaminhando síntese do estudo "Radiografia da Tributação sobre Refrigerantes", realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Diretoria e dos Conselheiros da Associação Comercial da Ceasa, tecendo considerações sobre grave situação por que passa a comunidade ceasense. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Pe. Geraldo Magela Teixeira, Reitor da UNA, comunicando que essa instituição associou-se ao Centro Universitário Monte Serrat - Unimonte -, localizado no Município de Santos (SP), com vistas à realização de projeto nacional na área de educação. (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2006

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Videiras, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Videiras, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: A Associação Projeto Videiras tem como objetivo a promoção de assistência social aos menos favorecidos e a promoção da cultura e de atividades esportivas e espirituais.

Pretende estimular a geração de empregos, realizando cursos em diversas áreas, inclusive de alfabetização, dirigidos a crianças, adolescentes e idosos. Dedicar-se também à defesa do meio ambiente.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.510/2006

Declara de utilidade pública o Projeto Assistencial Beneficente Crescer - Passbenc -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Assistencial Beneficente Crescer - Passbenc -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: O Projeto Assistencial Beneficente Crescer tem por objetivo a promoção de assistência social e a promoção da cultura, da defesa, da conservação do patrimônio histórico e artístico e do voluntariado. Objetiva também promover o desenvolvimento econômico e social, a agricultura e o combate à pobreza, os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2006

Declara de utilidade pública a Associação Companheiros Solidários - Ascomsol -, com sede no Município de Miraf.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Companheiros Solidários, com sede no Município de Miraf.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: A Associação Companheiros Solidários tem por objetivo promover assistência social beneficente e promoção do desenvolvimento sustentável e propiciar à criança e ao adolescente reforço escolar, alimentação, saúde e hábitos de higiene. Objetiva ainda atuar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e não fazer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Tem também por finalidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.512/2006

Declara de utilidade pública a Associação das Damas Beneficentes Cláudio das Neves, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Damas Beneficentes Cláudio das Neves, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação das Damas Beneficentes Cláudio das Neves, de Uberlândia, constituída em 1983, tem como objetivos primordiais o aperfeiçoamento moral e intelectual da comunidade, o zelo por seu bem-estar e o estreitamento dos laços sociais.

Dessa maneira, presta assistência aos menos favorecidos, oferecendo-lhes apoio moral e material; realiza convênios com entidades públicas e privadas, visando ampliar suas iniciativas; incentiva a educação e a cultura.

Em vista disso, esperamos a anuência dos nobres colegas à outorga do pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2006

Declara de utilidade pública o Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - Comlago -, com sede no Município de Três Marias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - Comlago -, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Mauri Torres

Justificação: O Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - Comlago -, com sede no Município de Três Marias, é entidade civil sem fins lucrativos que visa, entre outros objetivos, a promoção do desenvolvimento sustentável da região da represa de Três Marias, bem como de seus recursos hídricos e ambientais. Para isso, fomenta o desenvolvimento econômico, turístico e social da região e promove ações de recuperação e preservação do meio ambiente. Executa programas e projetos com a finalidade de melhorar e controlar as condições de saneamento e o uso das águas das bacias hidrográficas da região. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua administração composta por pessoas que não recebem remuneração pela sua atuação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.514/2006

Declara de utilidade pública a Associação Vidas - Mulher - AVM -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vidas - Mulher - AVM -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação Vidas - Mulher é uma instituição voltada para a defesa dos direitos e interesses da mulher, procurando consolidar seu papel na sociedade e assegurar-lhe acesso a oportunidades iguais.

Busca, pois, a sua inclusão nos espaços políticos, econômicos e culturais com foco na melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano.

Tem especial atenção com a infância, a juventude, a terceira idade e a família, criando condições para o perfeito atendimento das demandas.

Por esse trabalho de importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.515/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ação - Esporte, Cultura e Capacitação, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação - Esporte, Cultura e Capacitação, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Zé Maia

Justificação: A referida entidade tem como objetivo principal e permanente a defesa dos interesses das crianças e jovens. Assim, promove o intercâmbio social, cultural e esportivo entre eles e outros grupos ou entidades; e estimula a formação científica, cultural, moral, cívica e física da juventude universitária e de nível médio, bem como das crianças do ensino fundamental.

Pratica a assistência social, pois assiste as famílias carentes e combate a pobreza. Além do mais, participa de ações que incentivam o desenvolvimento econômico e social, orienta quanto à conservação do meio ambiente e promove o desenvolvimento sustentável.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.516/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Pró-Menor - ICF, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Pró-Menor - ICF, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Carlos Gomes

Justificação: O Instituto Cultural Pró-Menor - ICF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades o desenvolvimento de trabalhos para promoção da educação, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, cursos técnicos de capacitação profissional e científico-educacional.

Em funcionamento contínuo regular há mais de um ano e com uma diretoria composta por pessoas idôneas que não recebem remuneração, presta serviços à comunidade da região Norte de Belo Horizonte na área educacional.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.517/2006

Declara de utilidade pública o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2006.

Roberto Ramos

Justificação: O Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 23/10/91, que vem prestando serviços e atendimento gratuitos e permanentes para crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social e econômico, sem discriminação de raça, condição social, credo religioso, partido político, gênero, nacionalidade, identidade sexual ou estado civil. Trata-se de um espaço acolhedor, onde eles podem desenvolver suas qualidades morais, intelectuais, físicas e artísticas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.772/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja enviado ao Presidente da Feam e ao Diretor-Geral do IEF pedido de informações sobre a retirada de mata nativa próxima ao Parque Nacional do Caparaó para a construção de aterro sanitário. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 6.773/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Maurílio de Jesus Peixoto pelo transcurso de seus 80 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.774/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja enviado ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor pedido de informações sobre o processo de investigação relatado no Ofício nº 268/05/GPJ, dessa Promotoria. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 6.775/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à anulação do ato de afastamento da Sra. Maria Ângela Moreira Reis.

Nº 6.776/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude com vistas a que se verifique se houve ofensa ao Estatuto da Criança e do Adolescente nos fatos envolvendo alunos na Escola Municipal Prefeito Aminthas de Barros.

Nº 6.777/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Juiz da 5ª Vara da Fazenda Municipal cópia das notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária da mencionada Comissão, para providências.

Nº 6.778/2006, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados com vistas a que seja agilizada a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/99.

Nº 6.779/2006, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com vistas a que sejam mobilizados os Prefeitos Municipais do território do Consad Urucuia Grande Sertão, com o objetivo que menciona.

Nº 6.780/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Santa Luzia com vistas à instalação das últimas séries do ensino fundamental na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara.

Do Deputado Miguel Martini, solicitando realização de ciclo de debates sobre o sistema ferroviário de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - Sicepot - MG -, pela posse da nova diretoria. (- Proposição não recebida, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno.)

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.775, 6.776 e 6.777/2006, da Comissão de Direitos Humanos, 6.778 e 6.779/2006, da Comissão de Política Agropecuária, e 6.780/2006, de autoria da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 3.155/2006, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica (À promulgação.); do Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, do Tribunal de Contas do Estado, que modifica a Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a política estadual de descentralização de emissão de carteira de identidade; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Calendário Turístico de Minas Gerais; o Questionário de Qualificação de Evento - QQE -; o Certificado de Registro de Evento - CRE -; e dá outras providências; 1.330/2003, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes de sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado e dá outras providências; 1.836/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica; 1.940/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via; 1.941/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e "shoppings" do Estado de Minas Gerais terem luz de emergência e gerador de energia elétrica; 2.363/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre informações e documentos a serem fornecidos por operadora de plano de saúde ou de seguro-saúde; 2.399/2005, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos desportivos no Estado e dá outras providências; 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica; 2.915/2006, do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências; 2.949/2006, do Governador do Estado, que concede pensão especial a Jorge Carone Filho e dá outras providências; 3.068/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3.139/2006, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -; 3.188/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica; 3.253/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica; 3.280/2006, do Deputado Dilzon Melo, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; 3.333/2006, dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, Elisa Costa, Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, Vanessa Lucas, Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar e Gustavo Corrêa, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; 3.350/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$101.302.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público Estadual; 3.351/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$289.223.769,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça; 3.352/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.965.482,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa; e 3.391/2006, do Governador do Estado, que cria o Fundo para Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais - Fundomic -, para execução do Programa Minas Comunica. (À sanção.)

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.055/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Miraí o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.293/2006, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Helvécio.

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, creio ser de muita importância, no encaminhamento do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.293/2006, começar enaltecendo o trabalho do relator Dilzon Melo, que foi dos mais profícuos na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, analisando as emendas não apenas dos parlamentares, mas também oriundas da Comissão de Participação Popular. Com grande alegria, percebemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até pouco tempo entendida como uma lei técnica, ganha participação mais efetiva a cada dia. Seja pelo número de emendas parlamentares, seja pela relação muito importante que existe, em Minas Gerais, entre a LDO, o PPAG e o próprio Orçamento do Estado.

No projeto de lei deste ano, fizemos avanços consideráveis. Agradeço ao relator o acolhimento de uma emenda de nossa autoria, procurando estimular, nos investimentos da Fapemig, a inovação tecnológica e a presença regional das universidades, com a idéia de que essa diretriz possa consolidar o projeto do desenvolvimento tecnológico e científico de Minas Gerais, fazendo do nosso Estado um núcleo do saber e da disseminação deste, a favor do povo de Minas Gerais.

Quero destacar outro aspecto muito importante na nossa diretriz orçamentária: o reconhecimento das áreas especiais de interesse social, em

que se utiliza como elemento de planejamento o IDH municipal, elaborado pela fundação João Pinheiro. Certamente essa ação faz com que todos os envolvidos nas políticas públicas de Minas Gerais possam aprimorar a aplicação do recurso público, principalmente quando houver convênio entre o governo do Estado de Minas Gerais e os seus 853 Municípios.

Em último lugar, quero ressaltar a grande participação dos parlamentares desta Casa. Nós, da Comissão de Fiscalização Financeira, ficamos muito felizes ao verificar que praticamente os 77 Deputados de Minas Gerais estiveram presentes, ou por meio da formulação de emendas ou da participação na relatoria final, para que Minas pudesse viver esse grande momento. Hoje, 18 de julho, iniciamos o período do recesso legislativo, exatamente em dia com todas as nossas obrigações parlamentares.

Portanto compartilho com todos os Deputados e, particularmente, com o povo mineiro este momento de alegria. Obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência registra, com pesar, o falecimento da D. Júlia do Prado, mãe do Deputado Weliton Prado, ocorrido no domingo, em Uberlândia. Deixo o registro para os anais desta Casa. Peço 1 minuto de silêncio em homenagem à mãe do Deputado Weliton Prado.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Declarações de Voto

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, primeiramente, em nome do Bloco PT-PCdoB, manifesto ao Deputado Weliton Prado e a sua família nossa solidariedade pelo falecimento de D. Júlia. Portanto deixo ao nosso querido companheiro e amigo Deputado Weliton Prado o nosso abraço, carinho, afeto e o reconhecimento da grande mãe que foi para toda sua família.

Quero registrar algumas considerações, já que estou na segunda fase da nossa exposição em relação à LDO. Na primeira fase, justificamos alguns problemas que vislumbramos na LDO para o próximo ano. Um deles foi bem defendido pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, que se refere aos problemas da saúde, ao compromisso que o governo de Minas precisa ter com o percentual constitucional de 12% destinado à saúde. O outro se relaciona à diretriz que precisa apontar, no ano que vem, em 2007, uma forma de avaliar melhor os servidores de Minas Gerais, que possa dar-lhes um reajuste mais digno com seu trabalho.

Quero dizer também que votei favoravelmente, como a maioria do nosso bloco, à LDO, pelo relator e pelo trabalho realizado pela Comissão de Fiscalização, pois apresentamos algumas emendas que foram acolhidas pelo relator Dilzon Melo. Registro que, entre as 12 emendas apresentadas, 4 são significativas para Minas Gerais e para toda uma região.

A primeira emenda acolhida foi a relativa à implantação dos centros de referência de apoio à mulher vítima de violência, um trabalho histórico na luta a favor da mulher. É importante termos os centros em Minas Gerais para apoiar o combate à violência, até porque hoje grande parte das mulheres, a cada quatro segundos, sofrem algum tipo de violência psicológica, sexual ou física. Enfim, ampliar recursos para a implantação dos centros de referência e casas-abrigos, para mulheres vitimizadas pela violência. De fato, é um passo importante para Minas Gerais, que soma recursos que poderão vir também da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.

Outra emenda também muito importante para Minas - Norte, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Leste - é o fomento a iniciativas da produção de biodiesel para fortalecimento da agricultura familiar, projeto importante de inclusão social, de geração de trabalho e renda, especialmente para o campo, para os pequenos agricultores, para diversificar a sua produção, valorizar a produção, aumentar renda e produzir desenvolvimento regional, originando, com o biodiesel, uma energia limpa. É importante que, no Orçamento, acrescente-se isso. Deputado Laudelino Augusto, parte dessa emenda também pode ajudar nas suas emendas aqui apresentadas. A emenda que tem o objetivo de fomentar as iniciativas de produção de biodiesel nessas regiões foi acolhida.

Também há o saneamento e a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Doce, um rio federal e um dos mais estudados no País, mas que hoje é um dos mais poluídos do Estado de Minas Gerais, e ainda não há um projeto global de revitalização da sua bacia, a exemplo do que temos para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Além do saneamento, que significa melhorar a qualidade da água e despoluir todos os afluentes do Rio Doce, os córregos, os rios, também propomos a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Doce. Esse é um projeto da Cipe Rio Doce, da bancada de Deputados que hoje fazem parte não somente da Cipe, mas dos Municípios por onde passa o Rio Doce e seus afluentes. Então, o acolhimento dessa emenda é importante para que, juntamente com o Fhidro, possamos ter recursos destinados ao saneamento, ou seja, as estações de tratamento de esgoto, a despoluição e revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com a recuperação de nascentes, matas de topos de morro, matas ciliares, contenção de enchentes e outras iniciativas importantes para os 231 Municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo 201 em Minas Gerais.

Por fim, uma outra emenda extremamente importante para o Leste mineiro, que já faz parte do orçamento deste ano, e que trabalharemos para que mais recursos sejam destinados para 2007, é a que visa dar apoio à implantação do "campus" universitário público, uma universidade pública federal para o Vale do Rio Doce. Neste ano, o primeiro passo já foi dado, com a presença, em Governador Valadares e em outros Municípios, do pólo a distância da UFMG e da Universidade Aberta do Brasil. Teremos, para o próximo ano, com dois cursos no segundo semestre e cinco em 2007, sete cursos de nível superior gratuitos na região de Governador Valadares e no Leste mineiro.

Já está em andamento, pela UFMG e pelo MEC, a implantação definitiva de um "campus" universitário, uma extensão da UFMG em Governador Valadares e na região de Caratinga, no Leste de Minas. O acolhimento dessa emenda é fundamental para a ampliação das extensões das universidades federais no interior de Minas, a exemplo do que está sendo feito pelo governo federal e pelo MEC, com a criação de três federais em Minas Gerais, especialmente uma na região do Mucuri e do Jequitinhonha e várias extensões; uma delas, a extensão da UFMG também para os Municípios. Luta o Deputado Ricardo Archer pela extensão da Universidade de Uberlândia para o Pontal do Ituiutaba. Ou seja, estamos trabalhando para que também a região do Leste, a única região de Minas que não tem uma universidade, um ensino superior gratuito, possa ter, com a participação do Estado, com a Secretaria de Estado de Educação, e com recursos do governo federal. Neste ano o Orçamento prevê um recurso de R\$1.500.000,00, e pretendemos ampliar esses recursos quando chegar o orçamento para 2007 para a implantação do "campus" universitário. Trata-se do embrião da futura Universidade do Vale do Rio Doce.

São emendas importantes. Beneficiam toda uma região do Estado, mas também contribuem para democratizar o acesso dos estudantes, dos filhos de trabalhadores, daqueles mais pobres, à universidade pública, e também fomentar a pesquisa, os programas de desenvolvimento regional sustentável, a fim de alavancar o crescimento regional e o desenvolvimento de várias regiões do Estado.

Registro que foram emendas importantes, acolhidas pelo relator Dilzon Melo e também pela Comissão de Fiscalização Financeira, a exemplo de

outras emendas acolhidas na LDO.

Reafirmamos, portanto, o nosso voto favorável a essas emendas e a todas que foram acolhidas. Esperamos que, cada vez mais, esta Assembléia, esta Casa Legislativa, aperfeiçoe as leis para Minas Gerais e que, de fato, sejam políticas públicas que retratem as necessidades de nosso Estado, da nossa população e de nossa gente.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Domingos Sávio.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, cidadãos que nos acompanham aqui e pela TV Assembléia, é o momento de declararmos um voto, mas também de fazer uma reflexão extremamente positiva.

A LDO que acabamos de aprovar teve naturalmente o nosso voto favorável e, antes de tudo, a nossa participação e a dos demais colegas, de uma maneira muito especial, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, dando seqüência às reflexões feitas pela Deputada Elisa Costa, que participa conosco nessa Comissão. Ali, tivemos a feliz oportunidade de debater e, ao lado do relator, Deputado Dilzon Melo, que fez um excelente trabalho, também de aprimorar e acrescentarmos através de emendas aquelas que são as necessidades de nosso povo e em especial daquelas regiões que representamos.

A Deputada Elisa fazia menção ao saneamento que é uma preocupação. Continuamos insistindo na garantia de recursos para a Bacia do Rio Pará, Rio Itapecerica, para as microbacias daquele importante afluente do Rio São Francisco, preocupados, que estamos com as questões das águas e de seu entorno.

Incluimos uma emenda que foi acolhida pelo relator e que passa a fazer parte da LDO, o que nos dará condições de incluir no Orçamento do Estado recursos, que se transformem efetivamente em investimentos, e para que o governo do Estado defina os recursos no orçamento para elaborar e executar projetos que possam fazer um planejamento do uso e da água nas maiores lâminas do Estado. Ou seja, para que o governo elabore projetos para o entorno da represa de Três Marias, por exemplo, onde temos um potencial de turismo, de irrigação, de pesca, nas cidades de Morada Nova, Paineiras, Biquinhas, Três Marias e tantas outras.

Infelizmente, por falta de um planejamento, vemos terras férteis, de topografia maravilhosa, começar a ser ocupada pela monocultura do Eucalipto, chegando a milhares e milhares de hectares, com alguns problemas.

Por exemplo, vão se adquirindo áreas enormes de terra e cercando as margens das represas, dificultando o acesso. Fala-se muito em áreas de grande potencial turístico, mas tiram o acesso às margens da água. Não tem como o turista, aquele que quer pescar, praticar um esporte náutico, o pequeno produtor que quer fazer irrigação de fruticultura, chegar até a margem. E o eucalipto vai tomando conta de tudo.

O eucalipto está tomando conta de tudo, na beira do lago, em uma área plena. Não sou contra o plantio dessa cultura, sei que ela é necessária para a reposição florestal, bem como para manter em funcionamento as indústrias. Todavia, isso deve ser feito em uma área planejada, e não em uma área que tem potencial para a irrigação e para o turismo, apenas porque o grande capital comprou a terra.

Estabelecemos que o governo deverá fazer a elaboração de um plano diretor para o uso do solo e da água, de forma democrática e racional. Cito Três Marias, mas é claro que podemos incluir também Furnas, que está bem perto de Divinópolis, Capitólio, Pimenta, Formiga, Piumhi, Guapé, enfim, todas as cidades que estão no entorno de Furnas, além de outras. O Deputado Rêmoló Aloise conhece-as bem, pois sempre trabalhou na região.

Sabemos que, se não houver planejamento, um projeto adequado, ainda que haja potencial turístico, de piscicultura e de irrigação, correremos o risco de ficar somente na intenção. Desse modo, quando acordarmos, as áreas terão se transformado em monocultura. Nesse caso, uma minoria utilizará algo que poderia beneficiar milhares de trabalhadores, gerando emprego, renda e benefício para todos, principalmente com a preocupação de preservar a natureza.

Próximo a Divinópolis, há o lago da barragem de Carmo do Cajuru. Na verdade, ele alcança os Municípios de Divinópolis, Cláudio, Carmópolis de Minas e de Carmo do Cajuru. Certamente, com um planejamento adequado, é possível gerar benefícios, renda, bem como preservar a natureza local de forma mais eficiente. Isso naturalmente serve para lagos que estão surgindo, como o de Irapé e tantos outros que precisam disso. Podemos lembrar, ainda, a represa do Funil, na região de Bom Sucesso, Carrancas.

Deputado Rêmoló Aloise, em Minas Gerais há grande potencial hidráulico. Portanto, com planejamento, com recursos para elaborar os projetos, poderemos incentivar a irrigação, a piscicultura, o turismo e, acima de tudo, preservar as águas, a natureza. Incluimos esse aspecto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Comissão de Fiscalização Financeira, apoiamos outra preocupação. Trata-se da valorização da Uemg. Desde o início do nosso mandato, lutamos por isso. Para alguns, a Uemg pode parecer um sonho; porém, para mim, mais que um sonho, a referida universidade é uma realidade. Todavia, temos de transformar essa realidade, a fim de que ela se torne acessível a todos. Assim, oferecerá ensino de qualidade e condições para que as pessoas mais pobres façam um curso superior. Recebi a informação da Secretaria de Ciência e Tecnologia de que os recursos postos no Orçamento, no ano passado, para o ano de 2006, chegarão aos "campi" universitários para ajudar os alunos mais carentes a pagarem sua mensalidade. Para tanto, será feito um processo de seleção por carência. O aluno que está sendo obrigado a trancar a matrícula em Divinópolis, em Cláudio, em Abaeté, em Passos, em Diamantina, enfim, em várias cidades onde há Uemg, podem, agora, contar pelo menos com essa possibilidade. Lutaremos para que não seja apenas uma possibilidade, mas uma realidade, de modo que haja recursos públicos do Estado nos "campi" da Uemg situados no interior, nas unidades chamadas agregadas ou associadas da Uemg, a exemplo da Funed, em Divinópolis.

Portanto lutamos, mais uma vez, para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias defina mais recursos para a Uemg. No momento da aprovação do Orçamento, no segundo semestre, estaremos lá, defendendo um volume maior de recursos, tendo em vista a democratização. Sei o que é isso. Desde o primário até o ensino superior, na UFMG, estudei em escola pública. Está cada vez mais difícil para o cidadão do interior fazer um curso superior. Muitas vezes, não há sequer como esses cidadãos se deslocarem até a Capital. Por essa e outras razões, com o apoio do governo, temos de levar os cursos ao interior. Essa é nossa preocupação.

Concluindo, Deputado Rêmoló Aloise, acredito que podemos ter a certeza de que cumprimos com o nosso dever. Aprovamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o fizemos depois de melhorá-la, já que foram apresentadas emendas, e os Deputados desta Casa participaram, de forma democrática e atuante, do processo. Aprovamos ainda outras leis importantes.

Para a minha alegria, aprovamos a lei que assegura uma redução nas taxas de segurança pública e de Bombeiros, fato que viabiliza a realização de eventos no interior, o fortalecimento da cultura. Além disso, facilita a vida dos sindicatos rurais e das entidades que promovem as festas no interior.

Houve também a aprovação de diversas matérias importantes. Deixo registrado o meu voto favorável, o meu agradecimento.

Questão de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente e Srs. Deputados, tenho algumas notícias a registrar. Hoje, pela manhã, votamos um projeto de lei que proporciona melhoria substancial nos salários dos Defensores Públicos. No momento da votação, não quis manifestar-me porque muitos colegas já o estavam fazendo. Para agilizar os trabalhos, deixei a minha fala para este momento. Parabenizo os Defensores Públicos pela luta, pela persistência e pela busca de condição mais digna de trabalho, valorizando e melhorando sua auto-estima por meio de um aumento a ser concedido pelo governo. Assim, a categoria terá melhores condições de trabalho e de sobrevivência e prestará ao povo do nosso Estado, principalmente aos mais necessitados, serviço de melhor qualidade. Votei a favor e sempre torci para que eles continuem avançando até galgarem o ideal no que diz respeito à valorização e para que sejam equiparados a outras categorias.

Em segundo lugar, comunico-lhes que foi aberta a licitação - e já houve a concorrência - para a duplicação da BR-040, de Sete Lagoas ao início do trevo de Curvelo. Segundo informações, será estendida ao trevo de Pompéu e Angueretá. Será um prolongamento de quase 14km, o que facilitará muito o tráfego no trecho de Sete Lagoas ao trevo de Curvelo. Esse asfalto está extremamente estragado e não valeria a pena somente melhorá-lo um pouco. Com essa duplicação, o trecho proporcionará mais conforto e segurança a todos os que trafegam pela BR-040 em direção à Brasília, ao Norte de Minas ou a Bahia.

Outro fato que me deixa feliz é a correção de uma injustiça. No dia 10 de maio, o governo federal sancionou a Lei nº 11.301, do Senado Federal, que reduz em cinco anos a aposentadoria dos Diretores e Diretoras de escola. Todo professor eleito Diretor de escola era penalizado por vários motivos. Primeiro, se tivesse duas funções, o Estado não lhe pagava a aposentadoria no segundo cargo. Mas hoje o Estado voltou atrás ao assumir o papel de patrão na segunda função, até porque, se o professor não tivesse duas funções, aquela função seria dada a outro, que receberia totalmente a pensão que antes lhe era negada. Portanto o Estado corrigiu essa situação.

O governo federal reduziu em cinco anos a aposentadoria dos Diretores, cinco anos na idade e cinco anos no tempo de serviço. Antes vigoravam 30 anos para a mulher e 35 anos para o homem, mas agora vigoram 25 anos para a mulher e 30 anos para o homem. Isso é muito importante. Agora, apresentamos na Comissão de Educação, enviamos às Secretarias de Planejamento e Gestão e de Educação e de Cultura e ao governo do Estado, para que a implementação dessa lei fosse agilizada. Muitos que precisam gozar dos benefícios aguardam a regulamentação e as informações que a Seplag solicitou à Advocacia-Geral do Estado - AGE. Estamos acompanhando o assunto e fornecendo informações aos professores, aos Diretores e àqueles que tinham função anteriormente e agora pertencem ao quadro do magistério e passam a gozar desse benefício. Estamos cobrando insistentemente do governo do Estado a implementação dessa lei.

Antes de terminar, gostaria de ressaltar a alegria dos Municípios da Amev, região central de Minas, que, com outros 10 Municípios da região do Vale do São Mateus, passaram a ter direito a benefícios do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR -, por meio de projeto de lei de nossa autoria, votado nesta Casa em dois turnos. Sabemos que o Governador regulamentará a lei ainda nesta semana. Assim, todos esses Municípios e a zona rural do Estado serão beneficiados com recursos do convênio assinado entre o Governador Aécio Neves e o Bird. Ficamos felizes com essa conquista.

Encerro minha fala depois de cumprir o nosso dever de votar a LDO. Continuaremos a trabalhar nas nossas bases e em nossos gabinetes, porque realmente temos muito serviço a prestar ao povo que nos conduziu aqui para representá-lo nesta Assembléia. Parabenizo a direção da Casa e os colegas Deputados pela maneira ágil como trabalhamos hoje, limpando a pauta deste primeiro semestre.

Eram essas as minhas considerações nesta tarde de hoje, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Domingos Sávio) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Weliton Prado.

Declaração de Voto

O Deputado Weliton Prado - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estima uma receita de R\$29.000.000.000,00, o que configura crescimento significativo. O Orçamento de 2006 foi de R\$27.000.000.000,00. Do total de receitas previstas para o ano que vem, cerca de R\$20.000.000.000,00 referem-se a tributos, com previsão de crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior. A arrecadação projetada de ICMS é de R\$17.000.000.000,00, com previsão de aumento de 9,8%.

Preocupamo-nos principalmente com o IPVA. Trabalhamos muito contra o aumento desse imposto para os veículos utilitários e da taxa de licenciamento. Foi com muita luta que a nossa emenda, em conjunto com o PMDB, foi aprovada. Ela tratava do parcelamento do IPVA em até 12 vezes e das multas de trânsito, medida que beneficiará mais de 1 milhão de proprietários de veículos em todo o Estado. Já começou no dia 15; a luta foi muita grande; houve ações na Justiça; o projeto foi aprovado com a emenda e sancionado em dezembro. Era para entrar em vigor em janeiro, mas já se foram os meses de fevereiro, março e abril. Agora, o Governador, após ação do Ministério Público, assinou o decreto de parcelamento do IPVA e das multas de trânsito, fazendo cumprir a nossa lei. Qual é a nossa preocupação quanto ao que está projetado para 2007? A arrecadação do IPVA projeta um aumento de 17,9%, com valores de mais de R\$1.380.000.000,00. Pergunto: A frota de veículos crescerá de forma substancial ou os valores de veículos serão reajustados acima da inflação no próximo ano, após as eleições? Essa é uma das nossas preocupações. Como a frota crescerá de um ano para outro de maneira significativa? Não acredito nisso. Com as eleições, já há um grande aumento no valor do IPVA.

Outro questionamento se refere à promessa aos servidores de que haveria um reajuste, vinculando-o ao crescimento da receita. Provamos aqui que há um aumento exorbitante dos tributos, principalmente do ICMS. Os salários dos servidores não estão acompanhando da mesma forma. Portanto essa promessa não foi cumprida.

Houve um forte crescimento da receita. Para se ter uma idéia, a despesa com pessoal e encargos sociais projeta para 2007 valores de R\$12.000.000.000,00 contra R\$11.816.000.000,00 previstos no Orçamento de 2006, ao contrário do forte crescimento da receita. Verifica-se que as despesas com o pagamento do funcionalismo estadual crescerão apenas 5,6% referente a uma inflação prevista de 4,5%. Podemos verificar - não o que acontecerá, pois nem sabemos se isso ocorrerá - que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, praticamente já está previsto que não haverá aumento para os servidores; seguir-se-á somente a inflação. A projeção dessa despesa foi realizada com base na folha de pagamento de abril de 2006. Com relação a esses valores foi estimado um crescimento vegetativo de 0,15% ao mês, os recursos destinados à implementação das novas tabelas de vencimento e de planos de carreira específicos e necessários para o preenchimento de cargos em concursos públicos. Com todos esses fatores previstos, a rubrica de pessoal aumentou em menos de 2/3 do crescimento do ICMS. Pode-se desconfiar que, mesmo com o IPCA de apenas 4,5%, os tão anunciados aumentos e a tão divulgada implementação das tabelas de vencimento não recuperarão em 2007 os vencimentos dos servidores do Estado. Essa é uma grande preocupação nossa na LDO. Infelizmente não foi contemplado, como bem disseram outros Deputados do bloco.

Outra questão seriíssima é a saúde, ou seja, o cumprimento da Emenda nº 29: aplicação dos 12% do que é arrecadado na saúde. Esse déficit na área da saúde chegará a aproximadamente R\$1.000.000.000,00 por ano; aliás, nos quatro anos poderá chegar a aproximadamente

R\$4.000.000.000,00. Infelizmente mantém-se e, de certa forma, continua-se a mascarar a prestação de contas - somando-se os gastos da Copasa e do Ipsemg -, para mostrar que se estão gastando 2%. Sabemos que esses gastos com a Copasa e o Ipsemg não é realidade. O Estado tem uma dívida muito grande com esse Instituto. Infelizmente os servidores do Estado pagam, mas não têm direito ao atendimento médico. Aliás, além de cortarem vários convênios, ficam maquiando, como se o Ipsemg estivesse gastando com a saúde.

Outro ponto muito importante que devemos sinalizar se refere à merenda escola. É preciso garantir que ela chegue aos alunos de ensino médio, principalmente aos carentes de ensino noturno. No Orçamento do ano passado, foram garantidos R\$500.000.000. Esse valor era muito baixo, mas poderia atender aos estudantes das escolas da periferia das cidades com IDH mais baixo. Foi aprovado, mas infelizmente não houve aplicação de nenhum centavo desse recurso - a aplicação foi zero. O mesmo ocorreu com a publicidade e a propaganda, em que estavam previstos R\$10.000.000,00, mas houve uma suplementação de mais de R\$60.000.000,00. Deixo esses dois questionamentos: o nosso receio de, depois das eleições, haver aumento expressivo do IPVA diante das projeções, e a não-previsão de recursos para garantir a valorização dos servidores públicos. Muito obrigado.

Questões de Ordem

O Deputado Laudelino Augusto - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, solicitei a palavra pela ordem para fazer apenas uma consideração, pois já tive oportunidade de falar sobre a importância do trabalho realizado, inclusive da LDO. Não preciso repetir, portanto, o que já foi dito.

Preciso fazer uma consideração acerca de um projeto, por dever de consciência e para informar a população, os que nos acompanham e os que mantêm a estrutura da Assembléia.

Cumprimos o nosso dever ao votar os projetos e ao encerrar o primeiro semestre das nossas atividades, dando início, em seguida, ao recesso parlamentar, que se estenderá até o dia 31 de julho. No entanto, há um projeto que gostaria de ter votado, pois a população do Sul de Minas está precisando dele, principalmente a das estâncias hidrominerais.

No dia 27 de junho fez um ano que a Superágua encerrou as atividades em Lambari, Cambuquira, Caxambu e Araxá. Quase 200 pais e mães de família ficaram sem emprego. De imediato, começamos a acompanhar o processo para garantir os direitos trabalhistas. Envidamos esforços para que os trabalhadores fossem recontratados, para que o maquinário não ficasse perdido, sem manutenção, e para que as águas minerais Lambari, Cambuquira e Caxambu permanecessem no mercado. Não que isso seja o mais importante. A população e as organizações não governamentais sempre dizem que o importante é levar o turista às estâncias hidrominerais, cujas águas, aliás, têm valor curativo. Já conseguimos, graças a Deus, com esforço, parcerias e a participação da sociedade, das administrações estadual e municipais, com o empenho dos Deputados, que o SUS pagasse o tratamento com as águas minerais - a crenoterapia, que utiliza o valor curativo das águas. Assim, esperamos que o turista venha de todo o País, de todo o mundo, para fomentar o desenvolvimento sustentável. O envasamento das águas serve para gerar emprego e renda a muitas famílias, como já vem ocorrendo há mais de 100 anos, e para divulgar esses Municípios. Quando se vê uma garrafinha com o rótulo de Caxambu, Lambari, Cambuquira e Araxá, há a divulgação das cidades. Estou citando estas quatro pelo fato de estarem sofrendo as consequências do fechamento da Superágua. Há também as águas de São Lourenço, Passa-Quatro, Águas de Contendas, Conceição do Rio Verde, Poços de Caldas, Monte Sião, Jacutinga e tantas outras, que possuem essa riqueza maravilhosa. Agora, são estas quatro que estão na expectativa do retorno de envasamento.

Foi feita a licitação, e nenhuma empresa se habilitou. Então, o governo propôs que a Copasa assumisse. Isso ocorreu no dia 22 de março. De lá para cá, estamos na expectativa da resolução do problema.

A Copasa, com o Ministério Público, fez os entendimentos para que se reconstrassem os trabalhadores da Superágua durante um ano, sem concurso público num primeiro momento, em razão de estarmos em ano eleitoral, com um TAC, a fim de fazerem a manutenção e começarem o trabalho. Começariam no dia 30 junho, mas isso não ocorreu, porque não foi possível a votação aqui, na Assembléia, primeiramente por falta de quórum, pois foi difícil mantê-lo até para outras votações, e apenas o conseguimos nos últimos dias. Outro motivo foi o fato de o governo ter mandado o projeto visando à criação da subsidiária para as águas minerais conjuntamente com a criação de outras três. A população do Sul de Minas tem mandado cartas, feito gestões junto ao governo, objetivando desmembrar o projeto. Apresentamos emendas objetivando esse desmembramento, a fim de que votássemos o projeto.

O segundo, sobre o sistema de justiça criminal, ou seja, a necessidade de ação articulada entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, que já vem sendo feita, mas também da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, a necessidade de compartilhar informações e de trabalhar juntos, otimizando essas instituições e melhorando sua condição de trabalho e, portanto, o combate à criminalidade. Na Itália, essa ação conjunta com a operação Mãos Limpas teve um resultado importante contra a máfia. Isso não é novidade, sabemos da importância dessas instituições estarem trabalhando juntas para que os esforços, somados, tenham um resultado melhorado na ponta, ou seja, no combate à criminalidade.

Um terceiro tema é a questão dos recursos humanos, a necessidade de investimento na valorização e capacitação dos agentes - não somente da sua remuneração, mas da sua capacitação profissional, porque, na ponta, são eles que estarão fazendo o combate à criminalidade nessa articulação conjunta. E, por fim, a questão do financiamento. Tudo que acabei de falar está mencionado nesse programa que foi discutido em seis regiões. Porém, nada disso que programamos, projetamos e discutimos será realizado se não houver a garantia do financiamento.

Aqui queremos citar a necessidade da constituição de um fundo de segurança pública. É um projeto que já existe nesta Casa, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que entendemos ser fundamental. Para esse fundo, os recursos, por exemplo, da taxa de segurança pública, que perfizeram no ano passado um total de R\$360.000.000,00, se destinados ao fundo de segurança pública, cobririam os investimentos feitos no ano passado, de cerca de R\$152.000.000,00, e ainda sobraría muito. Não se pode dizer que em Minas não há recursos para investimento em segurança pública, porque só a taxa de segurança pública já constituiu cerca de R\$360.000.000,00. Se o governo gastou R\$152.000.000,00, gastou menos da metade dos recursos garantidos pelo recolhimento da taxa de segurança pública. O financiamento é fundamental para ampliar e avançar, inclusive para evitar esses convênios feitos com as Prefeituras. Ontem mesmo conversava com alguns agentes da Polícia Civil e especialmente da Polícia Militar sobre essa questão. Todas as vezes que um policial autua ou prende uma pessoa ligada ao Prefeito pode saber que imediatamente alguém do poder público municipal vai intervir e pedir para soltar, não multar. Enfim, qual é a condição de isenção que esses Policiais Militares têm em um Município que banca a água, a luz, o aluguel, o combustível e as peças para os carros? A polícia não pode ficar dependente do poder público municipal. Esse é um dos pontos fundamentais da questão do financiamento.

Entendemos, Sr. Presidente, que existe uma questão que temos que mencionar com muita clareza, que é a questão das ações preventivas. Quero citar uma questão surgida das ricas discussões realizadas nessa região, das experiências trocadas entre várias esferas do poder público do Estado - Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e sociedade civil organizada -, que é a questão da educação como forma de prevenção. Essa é uma questão que já vem sendo discutida há muito tempo. Entendemos que temos que ter educação integral, com a criança, o adolescente, o jovem na escola em horário integral, não só para estudar, mas para participar da leitura de livros, da biblioteca, do esporte, da cultura, do lazer, da música, da dança, enfim, para que a criança, na sua completude, possa realmente transformar sua vida buscando aprimorar seus conhecimentos. Essa escola integral tem que começar a partir das áreas de risco. Essa é a questão maior. As áreas de risco hoje são as áreas onde as crianças e os adolescentes não têm para onde ir. Terminadas as aulas, de manhã ou à tarde, essas crianças e esses adolescentes estarão nas ruas, onde também estão os traficantes e o tráfico, que vão levá-los para o crime. Então, é necessário colocarmos como um dos pilares, neste seminário de segurança pública, a questão da educação. Este é o espaço para discutirmos a educação; não uma

educação qualquer, mas uma outra, em outro formato, uma educação integral, a começar pelas áreas de risco, para levarmos nossas crianças e adolescentes para dentro da escola, dando-lhes educação de qualidade, preservando-as da aproximação dos traficantes e construindo-lhes um futuro.

É preciso inverter a questão da prioridade. Ao vermos que as melhores escolas estão no centro da cidade, facilitando o acesso da classe média, e as de menor qualidade estão nas periferias, percebemos que está havendo uma inversão, e vem a seguinte pergunta: Quem precisa mais? Os que mais precisam são os jovens e as crianças abandonadas da periferia da cidade, portanto lá as escolas precisam ter qualidade para atraí-los, ou seja, devem oferecer educação de qualidade, inspiradora, criativa.

No seminário de segurança pública, temos avançado na discussão dessas questões preventivas. Sabemos que o cenário e a geografia da violência estão na periferia, onde está a população pobre. Ali, hoje, morre a maioria das crianças e jovens do País. Então, nesse local precisa haver uma ação efetiva do Estado.

Sr. Presidente, o seminário de segurança pública tem sido um espaço fundamental para discutirmos a questão da educação integral como forma de mudarmos o cenário. Precisamos de estratégias de inclusão para esses jovens e adolescentes.

Se o PCC nos aponta um caminho perigoso, em Minas, o seminário nos aponta ações preventivas. E essa não é uma questão partidária. A segurança pública e o combate à violência são questões suprapartidárias, de todos nós. Precisamos não somente de uma polícia bem capacitada e remunerada, mas também de professores bem remunerados e de escolas com infra-estrutura adequada para acolher essas crianças e adolescentes, com biblioteca, espaço para esporte e lazer, etc.

Deputado Laudelino Augusto, se conseguirmos, na pauta de governo, a priorização da educação integral, a começar pelas áreas de risco, estaremos fazendo a revolução no sentido de prevenção da criminalidade. E essas questões de segurança não se combatem de uma hora para outra, combatem-se com ações estruturantes, ações conjuntas entre sociedade, Estado e nós, parlamentares.

Parabenizo a todos que estiveram nessas seis regiões, discutindo a questão da segurança pública, pois a solução passa pelo debate. Senhores e senhoras que participaram desses seis seminários em Minas Gerais, a sua contribuição tem sido muito importante. Acompanhei quase todos e vi como a troca de experiências tem sido enriquecedora para construirmos um projeto para Minas, que depende da participação de todos.

Parabéns a vocês. Nós os aguardamos nos dias 21, 22 e 23 de agosto, para o seminário final, nesta Casa, a fim de juntarmos todas as experiências dessas seis regiões do Estado e construirmos um relatório e uma proposta para Minas Gerais.

Sr. Presidente, estamos com um projeto nesta Casa para tirar a cobrança por dentro. Essa maldita cobrança, a bitributação, nasceu em 1967 e tem sido mantida pelos governos, e ela consiste em se colocar um imposto na base de cálculo de um imposto. Assim, tributa-se duas vezes.

Essa cobrança por dentro é uma cobrança escondida, que fere a transparência, o bom senso e o direito do consumidor. Estamos lutando pela questão da energia elétrica em Minas, que se tornou um problema no orçamento familiar e está introduzindo um drama na vida das famílias mineiras, que precisam escolher entre pagar a energia elétrica e comprar comida. Qualquer família com quatro pessoas que tomam banho todos os dias, possuem uma geladeira, um ferro elétrico e uma televisão gastará entre R\$70,00 e R\$100,00. O pior é que a tarifa de energia elétrica residencial é maior que a da grande indústria. Essa é uma situação inaceitável. Os consumidores residenciais pagam mais do que as grandes indústrias e siderúrgicas. Os consumidores residenciais estão subsidiando as grandes indústrias. Que situação inversa é essa?

Sr. Presidente, temos a segunda maior tarifa de energia elétrica de Minas Gerais. Fazendo um estudo dos últimos 10 anos, vemos que a tarifa residencial subiu 450%, enquanto a industrial subiu 177%. A tarifa residencial aumentou 13 vezes mais do que a industrial. O IPCA dos três últimos anos deste governo subiu 22%, enquanto a tarifa subiu 62%, três vezes mais. E os cidadãos pensam que o seu relógio está com defeito, porque está marcando uma energia que não estão consumindo. Mas não é o relógio que está com problema, mas sim o governo, que aumenta abusivamente as tarifas. O problema está no ICMS de 43%, que na conta é 30%, mas que se transforma em 43%, porque já está embutido, sendo cobrado antes e acrescido de 30%. Aí temos a conta mais alta do País e a segunda maior tarifa de Minas.

Estamos conclamando a sociedade a fim de que se mobilize para reverter esse processo. Fazemos parte de um grupo de estudo para redução da energia elétrica, mas sabemos que só teremos sucesso se a população mineira se manifestar. E o governo do Estado não vai querer perder um só tostão de ICMS. As centrais elétricas viraram arrecadadoras de impostos. Alguns servidores e sindicatos dizem que a Cemig é uma grande arrecadadora de impostos; nas horas vagas, distribui energia. Essa fala é irônica, mas verdadeira. A Cemig é uma grande arrecadadora de impostos, pagos por nós.

Encerro meu pronunciamento e este primeiro semestre falando dos trabalhos conjuntos, especialmente da nossa bancada do PT-PCdoB e da forma como fazemos oposição nesta Assembléia. Fazemos oposição ao Governador Aécio Neves, mas não fazemos oposição ao povo mineiro. Esse exemplo a oposição ao governo Lula deveria ter como referência. Podemos discordar do governo, mas não votamos contra o povo. Vamos aprovar os projetos bons, melhorar os que precisam ser melhorados e rejeitar aqueles que são danosos ao povo mineiro. A oposição aqui é construtiva, isso deve ser registrado. Nestas terras, a Oposição é democrática e construtiva, e assim constrói e ajuda a melhorar os projetos e a vida dos mineiros.

Sr. Presidente, com a votação da LDO e de vários projetos importantes, encerramos o semestre. No momento de aplicar esses projetos, veremos que contribuímos para melhorar a vida de todos os mineiros. Um grande abraço.

O Sr. Presidente (Deputado Edson Rezende) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, serei breve. Comentarei alguns projetos que apresentamos e se encontram em tramitação, algumas ações e especialmente o projeto Identidade na Escola - aprovado no período da manhã -, que busca oferecer aos estudantes a confecção da Carteira de Identidade na escola onde estudam. Repassarei algumas informações de como o cidadão deve proceder para requerer o parcelamento do IPVA, que beneficiará quase 1 milhão de proprietários em todo o Estado.

Quero comentar outros recentes projetos que apresentamos. Há uma proposta de emenda à Constituição que assegura o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas. Esse programa, desenvolvido pela Polícia Militar, é belíssimo. Infelizmente, em algumas regiões, ele não conta com a compreensão dos Comandos; aliás, alguns até impedem a sua realização. Essa proposta de emenda à Constituição assegurará a realização desse programa de resistência às drogas e à violência em todos os Municípios do Estado e a possibilidade de contar com recursos próprios no Orçamento do Estado para o seu desenvolvimento.

Outra questão se refere à obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no ensino médio. Essa é uma grande luta, de muitos e muitos anos, que, agora, obteve uma vitória com a aprovação de um parecer do Conselho Nacional de Educação.

Farei também algumas considerações sobre a LDO. Começarei pela tarifa de energia elétrica, da Cemig - assunto muito bem apresentado pelo Deputado Edson Rezende. Trata-se de uma das contas mais caras de todo o País. Na realidade, o cidadão paga mais de 40% de ICMS. Aproveito para parabenizar o Deputado por essa luta e dizer que é muito importante somarmos forças com as entidades, com os vários setores da sociedade organizada e contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa, para que possamos diminuir o valor do ICMS.

Aliás, já está em tramitação um projeto de minha autoria que diminui o valor do ICMS da conta de energia elétrica. Há outro projeto que se refere à energia elétrica rural, cujo ICMS será zero para os pequenos produtores rurais, pois sabemos que o setor vive grande crise. Recentemente, foi anunciado pelo governo federal um pacote de medidas beneficiando o setor. Acredito que o Estado tem de dar sua contrapartida e sinalizar em favor dos produtores rurais, da agricultura familiar. Esse projeto garantirá ICMS zero para a energia elétrica rural. Espero que ele seja aprovado. Para isso, contamos com o apoio de todos os Deputados desta Casa.

Outro ponto se refere à estimativa de arrecadação do Estado, que teve crescimento significativo de quase R\$30.000.000.000,00. Questionamos esse aumento. Na LDO, está sinalizado um pequeno valor para as despesas com o pagamento do funcionalismo público estadual, que crescerá 5,6%, frente a uma inflação prevista de 4,5%. Infelizmente, não haverá projeção para dar a devida remuneração e a valorização que os servidores públicos tanto merecem e que lhes foram prometidas.

Outro ponto se refere ao IPVA. Há uma estimativa de aumento expressivo, de 17,9%, com valores de arrecadação de mais de R\$1.000.000.000,00. Preocupa-nos que, após as eleições, o valor do IPVA possa aumentar. Essa é a nossa preocupação, e aproveitamos para deixar uma reflexão: ou a frota crescerá substancialmente ou os valores dos veículos serão reajustados acima da inflação no próximo ano, após as eleições.

Outra questão é sobre a Emenda à Constituição nº 29. O Estado possui grande déficit na área da saúde, pois não cumpre a Constituição Estadual. Não cumpre também o artigo da Constituição Federal que garante a aplicação de 2% na Uemg e na Unimontes, o que significaria a descentralização da Uemg, por meio de "campus" avançado em todas as regiões do Estado. Essa foi a promessa feita e, infelizmente, não cumprida, pois não se tornou realidade. Hoje, não é realidade o "campus" avançado da UEMG em todas as regiões, descentralizado, no Estado. Infelizmente, no interior, cobra-se mensalidade.

Também há a situação da Unimontes. Estive em Montes Claros neste final de semana, e o questionamento era geral em relação à falta de recursos e de estrutura. Se fosse aplicado o que manda a Constituição, não teríamos esse problema. A Unimontes poderia funcionar sem problemas, ainda mais verificando os salários dos servidores, que são realmente muito baixos. Também a merenda escolar para alunos do ensino médio não foi contemplada na LDO.

O Deputado Edson Rezende falou também sobre uma questão fundamental, que é o cumprimento de outra lei que também foi aprovada e sancionada e até hoje não é realidade. Funciona desse jeito. Como o IPVA: depois de muita luta, conseguimos aprovar a lei. Depois, há uma luta maior para que a lei seja cumprida e respeitada. A Lei do Passe Livre para idosos e deficientes, infelizmente, até hoje está só no papel, não é realidade.

Outro projeto que também apresentamos, que está tramitando, é o que trata dos direitos e deveres dos estudantes e das entidades estudantis. Estudamos toda a legislação do País e apresentamos um projeto com o que há de mais moderno, que trata de assegurar os direitos de cidadania aos estudantes e entidades estudantis. Temos que reconhecer que as associações estudantis são importantes canais de comunicação no processo democrático, de formação da opinião e da vontade dos estudantes; instâncias associativas capazes de mobilizar os estudantes e inseri-los em um contexto de participação, de maneira a propiciar que sua vida escolar supere o mero saber formal e contribua para a sua formação enquanto cidadão e sujeito de direitos e obrigações. Outro ponto é que pretende garantir aos estudantes o direito à paralisação das aulas como instrumento auxiliar na luta pelos seus direitos, que são freqüentemente desrespeitados.

Recentemente, dois estudantes foram expulsos da escola de Ibitiré. Eles participaram de um ato, fora da escola, na cidade, em praça pública. No outro dia, ao adentrar a escola, foram impedidos e receberam suas transferências por parte da direção da escola, sem nenhum motivo - não alegaram nenhum motivo. Os alunos se negaram a sair de sala de aula, a polícia foi chamada, e eles foram presos, foram para a cadeia, por defenderem o direito do meio passe para os estudantes de Ibitiré, de forma pacífica e ordeira, em praça pública; nem foi no recinto da escola.

Nosso projeto garante o direito de paralisação das aulas como instrumento auxiliar na luta pelos seus direitos, que são freqüentemente desrespeitados. Espero, no segundo semestre, que esse projeto seja aprovado.

No período da manhã, aprovamos um projeto de fundamental importância, que é o projeto Identidade na Escola. Os estudantes mineiros poderão solicitar e receber a Carteira de Identidade diretamente nas escolas, desafogando o Psiu. O Projeto de Lei nº 871/2003 institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - Identidade na Escola -, busca facilitar que os estudantes das redes estadual e municipal de ensino possam confeccionar as Carteiras de Identidade na escola onde estudam.

O projeto segue para a sanção do Governador, e tenho certeza absoluta de que será sancionado. Isso deve ocorrer no máximo em 15 dias. Foi aprovado por maioria absoluta dos Deputados desta Casa. Assim que entrar em vigor, poderá acabar com as filas enormes do Psiu, com estudantes dormindo na fila ou os pais dormindo na fila para pegar senha - um grande problema. E desafogará os postos do Psiu de todo o Estado, que afligem, todos os dias, em várias cidades, os nossos estudantes. Então, esse é mais um projeto importante que foi aprovado.

Finalizando, gostaria de dizer que os seminários para tratar de segurança pública estão sendo muito bem conduzidos pelos Deputados Edson Rezende e Sargento Rodrigues. É de fundamental importância fazer um diagnóstico real da situação da segurança em nosso Estado de forma descentralizada, visitando todas as regiões e preparando-nos para o seminário estadual, que acontecerá aqui, na Assembléia, no mês de agosto.

Hoje, sabemos que a segurança pública é uma das maiores preocupações da população, pois há um aumento da violência e da criminalidade. Cada dia que passa aumentam muito, principalmente nas cidades do Triângulo Mineiro, que faz ligação com vários Estados: roubo de carga, roubo a ônibus, crimes a mão armada, assassinatos. Sabemos que muitas vezes esse é um problema ligado principalmente à questão social, portanto temos de investir na educação. Aprovamos a LDO, e, infelizmente, os recursos necessários para investimentos em programas sociais, esporte, cultura, lazer, valorização do funcionário não estão garantidos no Orçamento. Acho que, se resolvermos a questão estrutural, os problemas com certeza diminuirão, assim como a violência.

Temos também de pensar de maneira geral, e não há como esperar. Temos de certa forma uma responsabilidade do poder público - municipal, estadual e federal - de agir de forma rápida e emergente, dando uma resposta à sociedade.

Há um projeto tramitando nesta Casa, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública, que resolveria de certa forma o problema estrutural das Polícias Civil e Militar e das forças de segurança pública.

Este ano está prevista uma arrecadação de R\$360.000.000,00 só com taxas provenientes da área de segurança pública, mas, infelizmente, esses recursos foram desviados para o caixa único do Estado. E em 2003 foram aplicados em segurança pública apenas R\$30.000.000,00. Dessa forma, as forças de segurança, Polícias Civil e Militar, principalmente no interior, ficaram muito fragilizadas, pois dependem de convênio com o poder público municipal, e a segurança pública é uma responsabilidade do Estado, dever de todos, mas, infelizmente, o governo do Estado não disponibiliza os recursos necessários para manutenção mínima da estrutura das Polícias Civil e Militar e também do Corpo de Bombeiros.

Não conheço nenhum Município que não faça convênios com o governo do Estado. Praticamente todos os 853 Municípios têm convênios com o Estado, para manutenção dos veículos, pagamento de aluguel, energia, gasolina, pneu, tudo fica sob a responsabilidade do poder público municipal, também a compra de coletes e armamentos.

Então, se fosse aprovado, o projeto daria autonomia e estrutura para as polícias, que teriam um orçamento de R\$360.000.000,00, suficientes para resolver o problema estrutural das forças de segurança pública em nosso Estado. O projeto está parado nesta Casa há muitos anos e ainda não foi aprovado. Esperamos que esta discussão evolua no 2º semestre e que possamos aprová-lo. Espero que seja uma das propostas prioritárias levantadas e aprovadas no seminário estadual que acontecerá na Assembléia Legislativa no mês de agosto.

No mais, Presidente, agradecer é dizer que ficamos contentes no período da manhã pela aprovação do projeto Identidade na Escola, que foi um dos primeiros projetos que apresentamos e deve ser sancionado e virar lei.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Laudelino Augusto) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de 1º de agosto, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 1º/8/2006). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/7/2006

Às 13 horas, comparecem no auditório do Correntes Clube de Sabinópolis os Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a ocorrência de violações de direitos fundamentais em Sabinópolis e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Marco Túlio de Almeida Lopes, detento na Penitenciária José Maria Alckmin, de Ribeirão das Neves, pedindo ajuda desta Comissão para o seu processo criminal; e das Sras. Patrícia Passos Botelho, Diretora da Gerência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde; Matilde Ribeiro, Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, publicados no Diário do Legislativo do dia 13/7/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Isaac José Franklin, Chefe de Gabinete, representando o Sr. Elzio Maria de Pinho, Prefeito Municipal de Sabinópolis; Andreilino Ferreira do Nascimento, Vice-Prefeito Municipal de Sabinópolis; Aylor Luiz Meirelles Júnior, Promotor de Justiça da Comarca de Sabinópolis; Pe. Pedro João Daalhuizen, Diretor do Departamento Municipal de Saúde; Capitão Wilmar Reis Batista, Comandante da 144ª CIA do BPM do Serro; Endgel Rebouças, Delegado de Polícia Civil da Comarca de Sabinópolis; 1º-Ten. Adalberto Bernardes Neto, Comandante do 3º Pel. de Polícia Militar; José Luiz dos Santos, Superintendente Regional da Igreja Quadrangular de Sabinópolis; Marcelo Augusto de Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Sabinópolis; e Adolfo de Pinho Tavares, Carlos Roberto Barroso Mourão, Ivan de Oliveira, Joselito de Souza Barroso, Otaviano de Pinho Tavares, Vereadores da Câmara Municipal de Sabinópolis, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimentos e informa que serão apreciados na próxima reunião da Comissão, tendo em vista a inexistência de quórum para votação da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Domingos Sávio - Doutor Viana.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 18/7/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.293/2006, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 5, 32, 61, 62, 111, 123, 124, 245, 252, 276, 277 e 281 a 285 e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 54, 99, 114, 131 e 279; 3.350/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 3.351/2006, do Governador do Estado; e 3.352/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2004, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.875/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1; 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 2; 2.333/2005, do Deputado Edson Rezende, com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 2; 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do Substitutivo nº 1; 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo, com a Emenda nº 1; e 3.335/2006, do Tribunal de Contas, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, com a Emenda nº 1; Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; Projetos de Lei nºs 871/2003, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado ao vencido em 1º turno; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.330/2003, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 1.940/2004, do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno; 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno; 3.139/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 3.333/2006, do Deputado Domingos Sávio e outros, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDEM DO DIA

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.836/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.836/2004, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – os seguintes imóveis, excluídas as áreas ocupadas por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

I – terreno a ser desmembrado de imóvel localizado na Travessa Espírito Santo, no Bairro JK, no Município de Itabira, com área de 7.920m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio de Peixe, registrado sob o nº 1.386, a fls. 139 do Livro 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira;

II – terreno com área aproximada de 25.778,50m² (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados) e benfeitorias, situado no lugar denominado Fazenda Estreito/Ribeirão, no Município de Patos de Minas, constituído pelos lotes 2 a 10,13, 19, 20, 22 e 29 da quadra 12, lotes 1 a 7 da quadra 12-A, lotes 1 a 17 da quadra 13-B e lotes 1 a 18 da quadra 14-B, registrado sob o nº 11.483, a fls. 94 do Livro 2-AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º – Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de projetos urbanísticos e à construção de moradias populares.

Parágrafo único – As moradias a que se refere o "caput" deste artigo serão vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes de segurança penitenciários lotados no Município em que se situa o imóvel;

II – servidores públicos estaduais lotados no Município em que se situa o imóvel;

III – servidores públicos municipais do Município em que se situa o imóvel;

IV – demais interessados.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.941/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.941/2004, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e "shoppings" do Estado de Minas Gerais de ter luz de emergência e gerador de energia elétrica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.941/2004

Obriga os cinemas, teatros e "shoppings" do Estado a manter luz de emergência em suas dependências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será mantida luz de emergência nas dependências dos cinemas, teatros e "shoppings" do Estado, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será cobrada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na primeira reincidência, e de 100% (cem por cento), nas subseqüentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.363/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.363/2005, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre informações e documentos a serem fornecidos por operadora de plano de saúde ou de seguro-saúde, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.363/2005

Dispõe sobre o fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, no caso que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigam-se a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º – Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I – o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

- a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;
- b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;
- c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da operadora ou seguradora;
- d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II – uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 3º – Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I – declaração escrita contendo os elementos a que se refere o art. 2º, I, desta lei;

II – documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III – o laudo ou relatório do médico responsável, que atestará a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência.

Art. 4º – As informações de que trata esta lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual poderá se encaminhado por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º – Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

I – parente, por consangüinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II – pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;

III – advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único – A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via dos mesmos.

Art. 6º – O consumidor ou quem possa receber os documentos a que se refere esta lei não será obrigado a se deslocar do local de atendimento para obtê-los.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.399/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.399/2005, de autoria do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos desportivos no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.399/2005

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – projeto desportivo aquele empreendido por organização não governamental regularmente inscrita no órgão estadual competente, que tenha por objetivo:

a) garantir o acesso da população a atividades desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais e as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de idade;

b) valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;

c) articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde e da qualidade de vida;

d) desenvolver o desporto de rendimento não profissional nas comunidades que não tenham acesso às atividades esportivas patrocinadas pela iniciativa privada;

II – incentivador o sujeito passivo de tributos estaduais que possua crédito tributário relativo ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005 e que apóie financeiramente projeto desportivo;

III – empreendedor o promotor de projeto desportivo.

Parágrafo único – Os projetos desportivos terão duração definida e poderão ser temporários ou plurianuais, conforme tenham duração igual ou inferior a um exercício financeiro, no primeiro caso, ou superior a um exercício financeiro, no segundo caso.

Art. 3º – Poderão ser beneficiados por esta lei projetos de promoção do desporto, nas seguintes áreas:

I – desporto educacional: voltado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;

II – desporto de lazer: voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

III – desporto de formação: voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;

IV – desporto de rendimento: voltado para a formação e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;

V – desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo: voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre esporte;

VI – desporto social: voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva com recursos decorrentes do incentivo previsto nesta lei.

Art. 4º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o empreendedor deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar em pleno e regular funcionamento há pelo menos dois anos;

II – ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;

III – ter prestado contas, perante o órgão apropriado, de recursos que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV – não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, dividendos nem bonificações, não pagar remuneração ou conceder vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V – ter previsto a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução;

VI – estar em dia com as obrigações tributárias e previdenciárias.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao ICMS inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado, nos termos desta lei.

§ 1º – Para fazer jus ao desconto de que trata o "caput" deste artigo, o sujeito passivo, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

I – requerer o pagamento do crédito tributário nos termos desta lei;

II – comprovar o repasse de montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado, a título de apoio financeiro a projeto desportivo aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese.

§ 2º – A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo importa confissão do débito tributário.

§ 3º – O repasse de recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será feito da seguinte forma:

I – na hipótese de o sujeito passivo apoiar um projeto desportivo específico:

a) 40% (quarenta por cento) do valor dispensado, no máximo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador ao empreendedor, por meio de depósito identificado em conta bancária de que este seja titular;

b) 10% (dez por cento) do valor dispensado, no mínimo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador à Sedese;

II – na hipótese de o sujeito passivo não indicar um projeto desportivo específico, 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador à Sedese.

§ 4º – Os valores repassados à Sedese serão destinados ao financiamento dos projetos desportivos de que trata esta lei aprovados pelo órgão

e que não possuam incentivador próprio, vedada qualquer outra utilização desses recursos.

§ 5º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, os repasses de que trata o § 3º poderão, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 6º – O desconto de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre o crédito tributário calculado nos termos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, no caso de aplicação dessa lei.

§ 7º – O disposto neste artigo não se aplica ao crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 8º – Sobre o valor do desconto de que trata o "caput" deste artigo, bem como sobre os valores repassados nos termos do § 3º, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 6º – O valor dos recursos repassados aos empreendedores, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 3º ou do § 4º do art. 5º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto desportivo, devendo o empreendedor financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 7º – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto desportivo deverá ser previamente aprovado pelo órgão estadual competente, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 8º – É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a projetos em que seja beneficiário o próprio sujeito passivo incentivador ou seus sócios.

Parágrafo único – A vedação estabelecida no "caput" estende-se aos ascendentes, aos descendentes até o segundo grau, aos colaterais até o quarto grau e aos cônjuges ou companheiros do sujeito passivo ou de seus sócios.

Art. 9º – Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, constará menção ao apoio institucional do Governo do Estado, bem como mensagem alusiva à educação fiscal, nos termos do regulamento.

Art. 10º – O sujeito passivo incentivador que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a cinco vezes o valor do benefício, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias, e ao pagamento, com todos os acréscimos legais, do crédito tributário dispensado nos termos do "caput" do art. 5º.

Art. 11º – As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do desporto terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos desportivos beneficiados por esta lei.

Art. 12º – É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter desportivo ou que promova atividades relacionadas ao futebol profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 13º – O empreendedor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao órgão estadual competente prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e dos valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.915/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.915/2006, de autoria do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2006

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – é de 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) oficiais e praças, integrantes dos seguintes quadros:

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM;

II – Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares – QOABM –, composto de Oficiais de Administração e Músicos;

III – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares – QOSBM –, composto de Oficiais Médicos, Dentistas e Psicólogos;

IV – Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM –, composto de Praças Combatentes, Condutores e Operadores de Viatura e Corneteiros;

V – Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militares – QPEBM –, composto de Praças de Motomecanização, Músicos, Auxiliares de Saúde e Comunicações.

§ 1º – O efetivo de que trata o "caput" deste artigo fica distribuído nos quadros referidos nos incisos I a V conforme as categorias, os postos e as graduações constantes no Anexo desta lei.

§ 2º – Os médicos integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares – QOSBM –, previsto no inciso III, têm atribuições de regulação médica no atendimento móvel de urgência do CBMMG, para atuação integrada entre Estado e Municípios, na forma do regulamento.

Art. 2º – O Quadro de Organização e Distribuição – QOD – do efetivo do CBMMG será definido em decreto.

§ 1º – O provimento dos cargos, até o limite fixado no art. 1º, fica condicionado ao cumprimento dos requisitos constantes do decreto de que trata o "caput" deste artigo, observando-se o crescimento real do efetivo ou as condições logísticas para a instalação de unidades do CBMMG.

§ 2º – A distribuição do efetivo nas unidades do CBMMG, no Tribunal de Justiça Militar, no Gabinete Militar do Governador do Estado, no Gabinete do Vice-Governador do Estado e na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil será estabelecida no Quadro de Organização e Distribuição de que trata o "caput".

§ 3º – A promoção para os postos acrescidos por esta lei ao efetivo do CBMMG depende de aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º – O número do efetivo de Praças Especiais e de Soldados de 2ª classe é variável, obedecidos os limites de:

I – trinta Aspirantes-a-Oficial;

II – cento e vinte Alunos do Curso de Formação de Oficiais;

III – quinhentos Soldados de 2ª classe.

Art. 4º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto.

Parágrafo único – O número de militares do sexo feminino não será limitado nos demais quadros.

Art. 5º – Será admitida, mediante convênio, a cessão à Assembléia Legislativa de até dois bombeiros militares, que prestarão apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de Deliberação da Mesa daquele órgão.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogada a Lei nº 13.400, de 13 de dezembro de 1999.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2006)

QOBM	
POSTO	EFETIVO
Coronel	11
Tenente-Coronel	32
Major	49
Capitão	154
1º-Tenente	126

2º-Tenente	91
Total	463

QOABM	
POSTO	EFETIVO
Capitão	13
1º-Tenente	22
2º-Tenente	29
Total	64

QOSBM	
POSTO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	2
Major	4
Capitão	12
1º-Tenente	21
2º-Tenente	20
Total	60

QPBM	
GRADUAÇÃO	EFETIVO
Subtenente	211
1º-Sargento	279
2º-Sargento	416
3º-Sargento	1.400
Cabo	1.540
Soldado	3.350
Total	7.196

QPEBM	
-------	--

GRADUAÇÃO	EFETIVO
Subtenente	13
1º-Sargento	23
2º-Sargento	41
3º-Sargento	69
Cabo	70
Total	216
TOTAL GERAL	
POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO
Oficiais	587
Praças	7.412
Total Geral	7.999

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.949/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.949/2006, de autoria do Governador do Estado, que concede pensão especial a Jorge Carone Filho e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.949/2006

Concede indenização especial a Jorge Carone Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida indenização especial a Jorge Carone Filho, a título de lucros cessantes, no valor correspondente ao teto remuneratório constitucional aplicável ao Poder Executivo do Estado, multiplicado pelo número de meses que faltaram, por motivo de cassação, para que o beneficiário cumprisse integralmente o mandato de Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.055/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.055/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Miraf, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mirai imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Bela Vista, Fazenda da Passagem, naquele Município, registrado sob o nº 3.248, a fls. 133 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de unidade administrativa municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.139/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.139/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.139/2006

Modifica o inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, e revoga dispositivo da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

VII – 50% (cinquenta por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990."

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, o seguinte § 7º:

"Art. 8º – (...)

§ 7º – O agente financeiro poderá ser depositário de recursos do Fundo, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e no regulamento."

Art. 3º – Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei nº 11.397, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.155/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.155/2006, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.155/2006

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2006)

Nº	REQUERENTE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA(ha)
1	Maria Mirtes Pereira Neto	Fazenda Corguinho - Água Boa	Caraí	163,3042
2	Exupério Amorim Neto	Fazenda Conceição	Indaiabira	113,7718
3	Joaquim José Ferreira	Fazenda Curral Novo	Montezuma	135,9172
4	Geraldo Prates Ribeiro	Fazenda Palmito	Rio Pardo de Minas	125,1775
5	Saturnino Cardoso das Chagas	Fazenda Margem do Rio Mandaçaia	Rio Pardo de Minas	117,2263
6	Geraldino Cardoso Alves	Fazenda Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	110,1828

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.188/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.188/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.188/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senhora dos Remédios imóvel constituído de terreno com área de 2.040m² (dois mil e quarenta metros quadrados), situado na Rua Antônio Rodrigues Milagres, naquele Município, registrado sob o nº 3.404, a fls. 211 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será permutado pelo donatário por terreno com área de 5.240m² (cinco mil

duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de Eni Efigênia Milagres, situada no lugar denominado Vargas, naquele Município, registrada sob o nº 447, a fls. 254 do Livro 2-AJ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, destinado à construção de unidade de saúde.

Art. 2º – Será desfeita a permuta, e o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido cumprida a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.293/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.293/2006, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 5, 32, 61, 62, 111, 123, 124, 245, 252, 276, 277 e 281 a 285 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 54, 99, 114, 131 e 279.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.293/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, são as constantes no Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Parágrafo único – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o "caput", adequadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007 e à sua revisão anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas

Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2004-2007 e suas alterações e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam:

I – a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU –;

II – a igualdade racial, com ações voltadas à gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

III – a agricultura familiar, a educação e a proteção do meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 11 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, observadas as disposições desta lei.

§ 1º – As propostas parciais a que se refere o "caput" serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º – O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 12 de julho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII – demonstrativo do serviço da dívida para 2007, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2007, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

X – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XII – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo:

a) o montante da renúncia por modalidade;

b) os setores da economia beneficiados;

c) o montante por tipo de receita;

XIII – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 e à previsão para o exercício de 2007;

XVI – demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas;

XVII – demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 9º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta lei.

Art. 10 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2004-2007 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2006, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 – As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º – O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF.

§ 2º – As empresas estatais dependentes que não procederem à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG – não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Art. 12 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 13 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2007, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 14 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência a que se refere o "caput" para abertura de créditos adicionais destinados a atender:

I – ao pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados;

II – aos órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado – Geraes –, encaminhada à Assembléia Legislativa até 15 de junho de 2007.

Art. 15 – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VIII – dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Geraes, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

IX – dotações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp – da Administração Direta.

Art. 16 – As alterações que incidirem sobre os programas estruturadores serão realizadas somente por meio do projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, de que trata o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, observado o disposto no art. 15 desta lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o "caput".

Art. 17 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na internet, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a proposta orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;

III – as informações de programação e execução de metas físicas do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

V – até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas administradas;

VI – o relatório das tomadas ou das prestações de contas anuais e extraordinárias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, no prazo de trinta dias após o envio ao Tribunal de Contas dos respectivos processos de tomadas e prestações de contas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da lei orçamentária anual na internet, na página da Imprensa Oficial, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

Art. 18 – A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pela Defensoria Pública dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 19 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2006 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela JPOF e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2006, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2007, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – Na fixação do limite estabelecido no "caput" serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total e especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 21 – Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, com a indicação da modalidade de aplicação, do identificador de ação governamental, da fonte de recurso, do identificador de procedência e uso e do grupo de despesa.

Parágrafo único – Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 23 – A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que autorizados por meio de:

I – portaria da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sucor –, para fonte de recurso e identificador de procedência e uso;

II – alteração, pela unidade orçamentária detentora do crédito, no Siafi-MG, para modalidade de aplicação.

§ 1º – As alterações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24 – As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada, além do disposto no "caput":

I – retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compõem a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II – retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base de cálculo para apuração das contribuições ao Pasep.

§ 2º – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 25 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2007, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26 – A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 27 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidades de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 28 – A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º – A transferência de que trata o "caput" terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I – 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II – 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos no inciso I;

III – 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º – A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3º – É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada projeto, atividade ou operação especial o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único – Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2007, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2006.

Art. 31 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não

implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32 – As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 33 – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI – a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII – o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

XI – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º – Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º – Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 34 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2004-2007 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º – O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Art. 35 – Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º – O plano de metas assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput" discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2006;

III – o porte do tomador do financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na internet.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 37 – Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, com ênfase para as áreas especiais de interesse social, conforme definição da ONU.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se programas sociais os destinados às melhorias qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, apoio à criança e ao adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico.

Art. 39 – Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Parágrafo único – No financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições federais com recursos da Fapemig, serão priorizados projetos de abrangência multirregional que apresentem relevância social e contenham inovação.

Art. 40 – A lei orçamentária conterá dotações destinadas:

I – à execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infra-estrutura que visem a atender às demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado;

II – ao combate à seca no norte e noroeste do Estado e nos vales do Jequitinhonha e Mucuri;

III – ao co-financiamento da proteção social básica no custeio dos Centros de Referência de Assistência Social;

IV – ao custeio total ou parcial das tarifas de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos com sede no Estado, no âmbito da ação de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde – Prohosp –;

V – à promoção do saneamento e da revitalização da bacia do Rio Doce;

VI – ao fomento de iniciativas para produção de biodiesel no Estado;

VII – à implantação de centro de referência da mulher vítima de violência;

VIII – ao atendimento médico de urgência e emergência, inclusive para a construção do hospital da Zona Norte do Município de Juiz de Fora;

IX – à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais;

X – ao desenvolvimento do ensino superior no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –;

XI – ao apoio à implantação de "campus" universitário público no Município de Governador Valadares;

XII – à ampliação e à estruturação de áreas ambientalmente protegidas;

XIII – a programas de reestruturação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, natural e paisagístico dos parques das águas e das

estâncias hidrominerais;

XIV – à execução de projetos e programas que assegurem o incentivo ao turismo, o uso adequado do solo, a irrigação e a pesca, no entorno das principais lâminas d'água do Estado;

XV – à realização das Conferências Estaduais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – à formação e à qualificação profissional de pessoas portadoras de deficiência;

XVII – à realização de leilão de veículos apreendidos no Estado.

Art. 41 – A revisão do plano plurianual de ação governamental e a lei orçamentária priorizarão:

I – a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor georrefenciamento do planejamento das intervenções sociais;

II – investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, de modo a promover reforma administrativa, com a revisão de suas competências e de suas unidades administrativas, nelas incluídas as diretorias regionais, e concurso público com a finalidade de recomposição de seu quadro de pessoal;

III – ações de co-financiamento em serviços de proteção básica e especial, com ênfase no atendimento ao idoso e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de serviços socioassistenciais em todo o Estado.

Art. 42 – O Poder Executivo adotará providências necessárias ao aprimoramento da metodologia de controle de custos, universalizando e consolidando sua implantação, de forma a avaliar os resultados da ação governamental quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade na aplicação dos recursos públicos, tornando disponível a informação para o Poder Legislativo.

Art. 43 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 44 – Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 45 – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 46 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 47 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2007, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;

V – as despesas com amortização da dívida;

VI – as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII – as despesas com programas estruturadores constantes no programa Geraes;

VIII – a despesa com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 48 – A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 49 – Os créditos suplementares e especiais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 22 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Parágrafo único – A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 50 – O superávit financeiro apurado no exercício de 2007 relativo aos recursos diretamente arrecadados – fonte 60 – dos órgãos e entidades do Poder Executivo será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2008.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os recursos:

I – provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS –;

II – provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social – Suas –;

III – destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig –;

IV – dos institutos de previdência;

V – dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia, ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006;

VI – definidos em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Art. 51 – É vedado procedimento que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 53 – O Poder Executivo implantará cadastro único de exigências para a transferência voluntária de recursos para os Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, com o objetivo de promover a desburocratização e a simplificação processual por meio do registro do Município nesse cadastro previamente à celebração de convênio ou à liberação dos respectivos recursos.

Art. 54 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.391/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.391/2006, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo para Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic –, para execução do Programa Minas Comunica, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.391/2006

Cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic –, para execução do Programa Minas Comunica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic –, com o objetivo de dar suporte financeiro ao Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Minas Comunica –,

destinado a viabilizar o acesso de todas as cidades mineiras ao serviço móvel de telefonia e transmissão de dados.

§ 1º – O Programa de que trata o "caput" será instituído em ato do Poder Executivo, que definirá seus requisitos e condições operacionais, observadas as disposições desta lei e da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º – O Fundomic rege-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 2º – São beneficiárias do Fundo as operadoras de serviço de telecomunicações habilitadas a operar no Estado, selecionadas mediante processo licitatório para participação no Programa Minas Comunica.

Art. 3º – São recursos do Fundo:

I – os consignados no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II – os provenientes de operações de crédito externo de que o Estado seja mutuário;

III – os provenientes de outras fontes.

Art. 4º – O Fundomic, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados sob a forma das operações definidas em regulamento, nas seguintes modalidades:

I – contrapartida do Estado em projeto de parceria público privada;

II – aquisição de debêntures, conversíveis ou não em ações, remuneradas por índice de preços, com taxa de juros anuais de até 1% (um por cento);

III – equalização de juros de operação financeira contratada pelas operadoras para viabilizar os investimentos de infra-estrutura, no limite de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as aquisições de debêntures a que se refere o inciso II até o limite global de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), deduzidos desse limite, se for o caso, os valores máximos passíveis de desembolso através de contrapartida ou equalização nos termos dos incisos I e III deste artigo.

§ 2º – As disponibilidades financeiras temporárias do Fundomic serão aplicadas em fundos de investimento lastreados exclusivamente em títulos públicos federais.

Art. 5º – O prazo de duração do Fundo é de quinze anos contados da data de publicação desta lei, devendo ser observado idêntico prazo como limite para a contratação de suas operações.

§ 1º – Com a extinção do Fundo, as receitas decorrentes de seus direitos e as disponibilidades de caixa remanescentes reverterão ao Tesouro do Estado.

§ 2º – O Estado poderá redirecionar parte dos recursos do Fundo para o Tesouro Estadual, desde que as finalidades do Programa não sejam comprometidas.

Art. 6º – O Programa Minas Comunica tem como objetivos:

I – disponibilizar, até 31 de dezembro de 2008, a todas as cidades do Estado o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados;

II – proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico em todos os Municípios do Estado;

III – permitir aos cidadãos mineiros o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições.

§ 1º – Para atingir o objetivo descrito no inciso III, as operadoras que participarem do Programa deverão oferecer planos de serviço, em especial na modalidade pré-pago, de forma equânime e não discriminatória, em todos os Municípios do Estado em que atuem, com qualidade de serviço adequada.

§ 2º – Nos casos de descumprimento das normas que disciplinam as relações da empresa beneficiária com o Fundo, serão aplicadas pelo órgão gestor e executor, conforme definido em regulamento, sanções como multa e juros moratórios, suspensão ou cancelamento de parcelas a liberar e exigibilidade imediata da dívida, sem prejuízo das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º – Os programas a serem mantidos com recursos do Fundomic observarão as seguintes condições gerais, além das condições específicas definidas em regulamento:

I – estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implantação dos serviços nos Municípios do Estado;

II – exigência de tratamento isonômico a todos os consumidores do Estado por parte das operadoras participantes do Programa.

Art. 8º – O Fundomic terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com as atribuições e competências definidas em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 9º – Cabe a Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e

do cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo.

Art. 10 – Integram o grupo coordenador do Fundomic um representante dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Secretaria de Estado de Governo;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

VI – Municípios;

VII – usuários.

Parágrafo único – As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 11 – Os demonstrativos financeiros do Fundomic obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 12 – Para implantar e desenvolver o Programa Minas Comunica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), utilizando as seguintes fontes de recursos:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária Fundomic na Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Plurianual Ação Governamental – PPAG – para o período 2004–2007.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/7/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando Mozart Maximo Filho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Luiz Martins dos Santos Filho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Célia Márcia Santos de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando, a partir de 19/7/2006, José Cláudio Hott Júnior do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Josias Machado para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Luiz Martins dos Santos Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da

1ª-Secretaria;

nomeando Mozart Maximo Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2006

CONCORRÊNCIA Nº 1/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/9/2006, às 14h30min, sob a modalidade de concorrência, do tipo "técnica e preço", sob o regime de empreitada por preço global, concorrência, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de remanufaturamento de cartuchos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Objeto: liberação do acesso ao "Minas Gerais", por meio da internet. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação. Vigência: de 2/9/2006 a 1º/9/2007. Dotação orçamentária: 33903900 (11).

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/7/2006, pág. 52, col. 3, onde se lê:

"13 de julho de 2006.", leia-se:

"18 de julho de 2006."